





despesas;

- ✓ Não há nos relatórios qualquer comentário quanto à falta de divulgação dos concursos públicos e processos seletivos no site da Prefeitura, bem como não há menção sobre a falta de publicação de contratos;
- ✓ Em relação aos apontamentos realizados pelo Controle Interno, diversas inconformidades não foram objeto de efetivas providências;

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- ✓ As ações não estabelecem claramente quais as atividades/projetos a serem desenvolvidas para o atingimento das metas;
- ✓ As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;
- ✓ Estimativas de dispêndio com atividade de auxílio financeiro a estudantes universitários muito superior às estimativas de investimentos no Ensino Fundamental;
- ✓ A previsão subestimada dos investimentos na ação 1006 - Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde, tendo em vista as obras já em andamento e as necessidades reais;
- ✓ O Município elaborou o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, porém com metas anuais majoritariamente estimadas em percentuais e de maneira repetitiva para todos os anos, denotando que se trata de mero cumprimento de formalidade;
- ✓ Em relação ao Plano Anual de Saúde – 2023, constata-se que as metas previstas não possuem quaisquer parâmetros que indiquem a situação de partida (Indicador Linha-Base);
- ✓ Em relação ao Plano Municipal de Educação, constatamos que até o encerramento do primeiro semestre de 2022 ainda não havia sido realizada a revisão das metas para o respectivo exercício;
- ✓ A Administração Municipal se vale de diversas Assessorias/Consultorias para a realização de atividades que poderiam/deveriam ser realizadas por servidores municipais;
- ✓ Falhas de planejamento na contratação de serviços de consultoria/assessoria, bem como falhas na seleção de servidores e na manutenção de políticas de valorização e atualização das competências do quadro de pessoal;
- ✓ Existência de um “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego “Frente de Trabalho””, subordinado à Secretaria de Assistência Social, porém não identificado entre os programas e ações constantes da LOA-2022;

✓ Diferentemente da “Frente de Trabalho - Masculino”, que aloca os trabalhadores em campo, a “Frente de Trabalho – Feminino” aloca as trabalhadoras nos diversos setores da Administração Municipal, o que em alguns casos pode caracterizar substituição de servidores públicos;

✓ Não identificação na contabilidade dos participantes do programa em ofensa à transparência;

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

✓ A Administração Municipal acabou pagando um valor muito superior ao que seria necessário para a “Divulgação das festividades do Aniversário do município de Monte Azul Paulista”;

✓ Utilização de propaganda institucional com desvio de finalidade em violação do disposto no Artigo 37, § 1.º da Constituição Federal;

## **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO**

✓ Falhas na execução do orçamento da política pública, vez que mesmo havendo dotação planejada para realização do projeto, a Origem, até o encerramento do exercício de 2022, ainda não providenciou as reformas necessárias nas Escolas;

✓ A Fiscalização Ordenada nº 03 de 2022 evidenciou falhas em relação à infraestrutura e à prestação de serviços escolares, sendo que diversas deficiências permaneceram sem as efetivas providências na EMF Profª Alzira de Freitas Casseb;

✓ Observou-se diversas infiltrações de água de chuva, forros quebrados e fiação exposta na EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho;

✓ Falhas no planejamento e na execução das contratações de servidores;

✓ Existência de servidora ocupando cargo de Diretora, porém sem ter prestado Concurso Público;

✓ Falhas na cotação de preços e nas especificações dos computadores adquiridos para a CEMEI “DONA MELICA”;

## **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE**

✓ Unidade de Saúde que acabara de terminar obra de pintura, precisará ser repintada em face de reformas prediais subseqüentes, caracterizando o desperdício de recursos públicos;

✓ Ausência placa de identificação em obra de Construção de Unidade de Saúde em desrespeito ao determinado no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66;

✓ Existência de diversas Unidades de Saúde precisando de reformas/adequações;

✓ Os responsáveis pela farmácia do Centro de Saúde não conseguiram gerar relatórios referentes ao estoque, não apresentando a relação de medicamentos com validade próxima do vencimento;

✓ Consultório Dentário de USF não se encontra em condições de funcionamento, pelo menos, desde a fiscalização referente ao acompanhamento

semestral;

- ✓ Médicos não cumpre jornada de trabalho e a Lei Municipal não atende ao interesse público, por possibilitar jornada por atendimentos;
- ✓ A Administração Municipal não cumpre as determinações do Ministério da Saúde, nem prioriza atendimento de qualidade aos pacientes;
- ✓ Contratação de consultoria com falhas de planejamento e que não demonstra resultados efetivos;

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- ✓ Município trata apenas 70% do esgoto coletado;
- ✓ A Fiscalização Ordenada nº 1/2022 evidenciou falhas dentre as quais diversas permanecem sem correções e/ou efetivas providências;

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- ✓ Constatada involução na série histórica do IEG-M, demonstrando a necessidade de adoção de medidas no sentido de correção de impropriedades;
- ✓ Inexiste na Administração Municipal quadro de pessoal qualificado para planejar, acompanhar e executar atividades ligadas à área de TI / Informática;
- ✓ O cargo em comissão de Diretor de Informática não atendia aos requisitos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- ✓ A Origem não observa o que diz o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Não constou de processo para aquisição de equipamentos de informática a especificação mínima para atender às necessidades da Administração;
- ✓ Inexistência de processo para contratação e de formalização de contrato de serviços de TI, bem como os históricos dos empenhos não correspondem aos serviços de fato prestados em violação aos Artigos 87 e 88 da Lei 4.320/1964;

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Déficit orçamentário, porém, totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- ✓ Alterações orçamentárias expressivas, muito acima da inflação do período;

##### **C.1.1.2. DESPESAS**

- ✓ Diversas despesas relacionadas ao combate à pandemia Covid-19, sem utilização do código de aplicação "312", não observando a Origem o plano de contas do Sistema AUDESP e o Comunicado SDG 18/2020;

#### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- ✓ Aumento de 32,68% da Dívida de Longo Prazo;

#### **C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- ✓ A Origem não utiliza o plano de contas do Sistema AUDESP para o registro de tais pagamentos, dificultando a ação fiscalizatória do Tribunal;

#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF);
- ✓ Existência de numerosos servidores recebendo gratificações, porém sem qualquer definição quanto às funções atípicas exercidas;
- ✓ Existência de gratificações da ordem de 60% da referência salarial, que não observam o princípio da Razoabilidade;
- ✓ Lei não exige formação superior para os cargos em comissão de Assessores e de Diretores, salvo raras exceções, não observando a Origem o que diz o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Inconsistências no quadro de pessoal quanto à forma de provimento dos cargos;

#### **C.1.10.2. PAGAMENTO DE RECARGA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM RECURSOS DO QUESE**

- ✓ Recursos no montante de R\$ 107.800,00 foram destinados à recarga de cartões alimentação de servidores, em inobservância ao art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998;

#### **C.1.10.3. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL**

- ✓ A origem, ao enviar as informações ao Sistema AUDESP – Fase III, não classifica as verbas para apuração da parcela redutora referente ao teto constitucional da remuneração;
- ✓ Inexistência de parametrização do sistema de folha de pagamento acerca de limitação ao teto constitucional;
- ✓ Pagamentos de remunerações acima do Teto Constitucional;

#### **C.1.10.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

- ✓ Valores pagos a título de adicional de tempo de serviço sem esclarecimentos pela origem;

#### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Não foi constatada a adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;

#### **D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO**

- ✓ O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

#### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ Diversas inconformidades relacionadas à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência;

#### **E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

#### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

#### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Não atendimento à Lei Orgânica e às recomendações do Tribunal;

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 58.1 – DOE 07/07/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista apresentou justificativas (Evento 95).

### **1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 107).

### **1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela manutenção da nota do IEG-M (geral)

no penúltimo patamar possível (nota C+); b) precário planejamento municipal e alterações orçamentárias equivalentes a 80,21% da despesa inicialmente fixada.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação às irregularidades apontadas no âmbito das Fiscalizações Ordenadas, Controle Interno, dados fornecidos ao sistema Audesp, crescimento da dívida de longo prazo, registro dos pagamentos dos requisitórios de baixa monta, atribuições dos cargos comissionados, gratificações, utilização dos recursos do Salário Educação e teto remuneratório (Evento 112).

## 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Monte Azul Paulista

Exercício

2022



População [2022]: 18.151

Área territorial [2020]: 263,462 km<sup>2</sup>

IDEB [2019]: 7

PIB [2018]: R\$ 534,03 mi

PIB Per Capita [2018]: R\$ 28.033,28

IDHM Longevidade [2010]: 0,843

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	B	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	C+	B	B
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C+	B
i-Gov-TI	C	C+	C	C+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (C + Em fase de adequação), apesar do avanço nos vetores de proteção aos cidadãos e governança de TI.

## 1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit 3,77%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, art. 212</i> )	31,05%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i> )	94,29%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i> )	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i> )	26,00%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i> )	47,70%	<i>Máximo: 54%</i>

### 1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

### 1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004548.989.19	Favorável
2020	TC-002896.989.20	Favorável
2021	TC-006879.989.20	Favorável

É o relatório.

## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**.

### 2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 4,241 milhões (quatro milhões duzentos e quarenta e um mil reais), correspondente a -3,77% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior<sup>1</sup> para R\$ 80.522,82 (oitenta mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Assim, o descompasso entre receitas e despesas ocasionou retração de 98,13% nas disponibilidades financeiras do Município e de 42% no resultado econômico em relação aos números do exercício pretérito.

Também houve aumento do endividamento de logo prazo em 32,68%, decorrente de elevação no saldo de precatórios. Ainda que muito abaixo do limite estabelecido na Resolução 40/2001<sup>2</sup> do Senado Federal, cabe **recomendar** à Prefeitura local que controle o crescimento de sua dívida consolidada, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Embora os números verificados estejam dentro dos limites aceitos por este Tribunal, imperioso **determinar** à atual administração que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento.

Ainda, a equipe técnica demonstra incongruências entre os números apurados pelo sistema Audesp e as informações constantes das demonstrações contábeis da Origem, além de problemas na contabilização das dívidas judiciais.

<sup>1</sup> R\$ 4.314.703,38.

<sup>2</sup> Resolução 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

A inadequada remessa de informações ao Tribunal de Contas obstrui o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela administração municipal.

Os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, inclusive o relativo a despesas com pessoal. Os precatórios foram quitados seguindo regime ordinário de pagamentos e os encargos sociais foram recolhidos.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 80,21% da despesa inicial fixada, parâmetro muito acima do tolerado por este Tribunal.

Ainda no setor, além da manutenção o vetor Planejamento na pior faixa de medição do IEGM por três exercícios consecutivos (i-Plan - C), o órgão instrutivo aponta inconsistências no estabelecimento de metas e estrutura administrativa deficiente.

Em suas alegações de defesa a Origem sustenta que *“esta municipalidade vem aprimorando suas ações para melhorar a perspectiva junto ao IEG-M, sabemos que não são a passos curtos, mas muito vem se construindo diariamente para mudar o cenário atual”*.

Além das justificativas genéricas e sem embasamento em documentação verifico que a distorção da peça orçamentária influenciou diretamente nos resultados constantes dos balanços contábeis.

Assim, **determino** que a Prefeitura local planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais, de modo a minimizar a descaracterização dos investimentos e despesas previamente aprovados pelo Legislativo; e aprimore o funcionamento da área responsável, permitindo o adequado planejamento de suas ações.

### 2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Analisando os aspectos operacionais, principalmente em relação a qualidade e da efetividade das políticas públicas, constato que a Administração local necessita gerenciar melhor a alocação de seus recursos.

Em relação ao setor educacional destaco as inconformidades relatadas nas unidades visitadas pela equipe técnica, como, por exemplo assoalho e pisos danificados, mofo nas paredes, infiltrações, forros quebrados e fios expostos.

Na área da saúde, da mesma forma, através de registros fotográficos a equipe técnica anotou que as obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde “Dr. Alcides Facundo Arroyo” se encontrava com problemas em relação à finalização dos serviços, além de precariedade dos próprios que abrigam as ESFs.

Dessa forma, **determino** ao atual gestor imediatas providências a fim de sanear os problemas de infraestrutura constatados na inspeção, além de providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios públicos.

Sobre a gestão de meio ambiente **recomendo** que regulamente o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e adeque o tratamento de esgoto à meta estabelecida no artigo 11B, da Lei Federal 11.445/07<sup>3</sup>.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

As irregularidades verificadas nas estruturas das unidades escolares e de saúde, além da obra paralisada, mesmo o Município apresentando investimento equivalente a 14,08%, configuram **ressalva** aos

---

<sup>3</sup> Art. 11-B Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos** até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento

presentes demonstrativos.

#### 2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

No setor de pessoal **determino** ao Executivo que promova a revisão da legislação municipal, editando projeto de lei que defina as competências, atribuições, requisitos e demais características dos cargos comissionados em consonância com o estipulado pelo inciso V, do artigo 37 da Carta Magna.

**Determino**, ainda, que defina as funções a serem exercidas por servidores que recebem gratificações e observe o princípio da razoabilidade ao fixar os percentuais referentes a essas concessões.

Ainda em relação à gestão de seus recursos humanos, imperioso **determinar** à administração municipal que adeque a remuneração de todos os servidores públicos ao teto remuneratório imposto pelo art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Em relação ao Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, além de ações em relação aos apontamentos realizados, medidas que ficam desde já **recomendadas**.

Por fim, com o intuito de melhor analisar as ocorrências descritas pela Fiscalização, determino a abertura de autos próprios para análise das contratações de assessorias e consultorias constantes do item do item B.1 (Evento 49.75, Fls. 15/16).

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da Assessoria Técnica, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Controle o crescimento de sua dívida consolidada (*recomendação*);
- Regularize a sua escrituração contábil de modo a sanear as divergências em relação às informações prestadas ao sistema Audesp (*determinação*);
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais (*determinação*);
- Estructure o setor de planejamento, além de aprimorar as peças orçamentárias (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Regularize as inconformidades detectadas na infraestrutura das unidades de ensino e saúde (*determinação*);
- Regule o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e adeque o tratamento de esgoto à meta estabelecida na legislação federal que rege a matéria (*recomendação*);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);
- Estabeleça as atribuições de seus cargos comissionados através de

legislação específica (*determinação*);

- Defina as atividades exercidas por servidores que recebem gratificações e observe o princípio da razoabilidade ao fixar os percentuais dessas concessões (*determinação*);
- Adeque a remuneração de todos os servidores públicos ao teto remuneratório estabelecido constitucionalmente (*determinação*);
- Aprimore as ações do Controle Interno (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Determino, por fim, a abertura de autos próprios para análise detalhada das contratações de assessorias e consultorias constantes do item do item B.1 do Relatório da Fiscalização (Evento 49.75, Fls. 15/16)..

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

- Defina as atividades exercidas por servidores que recebem gratificações e observe o princípio da razoabilidade ao fixar os percentuais dessas concessões (determinação);
- Adote a remuneração de todos os servidores públicos no fato remunerado estabelecido constitucionalmente (determinação);
- Adote as regras de Controle Interno (recomendação);
- Quando as recomendações e determinações do Tribunal de Contas forem aplicadas, o Poder Executivo deverá apresentar relatório de acompanhamento no prazo de 30 dias após a publicação do ato.

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Plenário das Sessões, em 14 / 06 / 24**

---

**Fábio Jerônimo Marques - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DIMAS RAMALHO  
CONSELHEIRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

### **PARECER CONTÁBIL**

**SOBRE:** Processo **TC 003925.989.22-0** – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2022.

Após proceder ao exame no Processo **TC 003925.989.22-0** – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2022, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, informando os seguintes apontamentos:

#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Impropriedades verificadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas em 2022, ainda permanecem sem providências/correções;

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- Não constou do relatório apresentado qualquer menção às receitas e às despesas em face da pandemia COVID-19, em inobservância ao Comunicado SDG nº 17/2020, tampouco há evidência sobre efetiva análise de processos de despesas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- Não há nos relatórios qualquer comentário quanto à falta de divulgação dos concursos públicos e processos seletivos no site da Prefeitura, bem como não há menção sobre a falta de publicação de contratos;
- Em relação aos apontamentos realizados pelo Controle Interno, diversas inconformidades não foram objeto de efetivas providências;

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- As ações não estabelecem claramente quais as atividades/projetos a serem desenvolvidas para o atingimento das metas;
- As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;
- Estimativas de dispêndio com atividade de auxílio financeiro a estudantes universitários muito superior às estimativas de investimentos no Ensino Fundamental;
- A previsão subestimada dos investimentos na ação 1006 - Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde, tendo em vista as obras já em andamento e as necessidades reais;
- O Município elaborou o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, porém com metas anuais majoritariamente estimadas em percentuais e de maneira repetitiva para todos os anos, denotando que se trata de mero cumprimento de formalidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

- Em relação ao Plano Anual de Saúde – 2023, constata-se que as metas previstas não possuem quaisquer parâmetros que indiquem a situação de partida (Indicador Linha-Base);
- Em relação ao Plano Municipal de Educação, constatamos que até o encerramento do primeiro semestre de 2022 ainda não havia sido realizada a revisão das metas para o respectivo exercício;
- A Administração Municipal se vale de diversas Assessorias/Consultorias para a realização de atividades que poderiam/deveriam ser realizadas por servidores municipais;
- Falhas de planejamento na contratação de serviços de consultoria/assessoria, bem como falhas na seleção de servidores e na manutenção de políticas de valorização e atualização das competências do quadro de pessoal;
- Existência de um “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego “Frente de Trabalho””, subordinado à Secretaria de Assistência Social, porém não identificado entre os programas e ações constantes da LOA-2022;
- Diferentemente da “Frente de Trabalho - Masculino”, que aloca os trabalhadores em campo, a “Frente de Trabalho – Feminino” aloca as trabalhadoras nos diversos setores da Administração Municipal, o que em alguns casos pode caracterizar substituição de servidores públicos;
- Não identificação na contabilidade dos participantes do programa em ofensa à transparência;

### B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A Administração Municipal acabou pagando um valor muito superior ao que seria necessário para a “Divulgação das festividades do Aniversário do município de Monte Azul Paulista”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

- Utilização de propaganda institucional com desvio de finalidade em violação do disposto no Artigo 37, § 1.º da Constituição Federal;

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

- Falhas na execução do orçamento da política pública, vez que mesmo havendo dotação planejada para realização do projeto, a Origem, até o encerramento do exercício de 2022, ainda não providenciou as reformas necessárias nas Escolas;
- A Fiscalização Ordenada nº 03 de 2022 evidenciou falhas em relação à infraestrutura e à prestação de serviços escolares, sendo que diversas deficiências permaneceram sem as efetivas providências na EMF Profª Alzira de Freitas Casseb;
- Observou-se diversas infiltrações de água de chuva, forros quebrados e fiação exposta na EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho;
- Falhas no planejamento e na execução das contratações de servidores;
- Existência de servidora ocupando cargo de Diretora, porém sem ter prestado Concurso Público;
- Falhas na cotação de preços e nas especificações dos computadores adquiridos para a CEMEI "DONA MELICA";

### B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE

- Unidade de Saúde que acabara de terminar obra de pintura, precisará ser repintada em face de reformas prediais subsequentes, caracterizando o desperdício de recursos públicos;
- Ausência placa de identificação em obra de Construção de Unidade de Saúde em desrespeito ao determinado no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66;
- Existência de diversas Unidades de Saúde precisando de reformas/adequações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

- Os responsáveis pela farmácia do Centro de Saúde não conseguiram gerar relatórios referentes ao estoque, não apresentando a relação de medicamentos com validade próxima do vencimento;
- Consultório Dentário de USF não se encontra em condições de funcionamento, pelo menos, desde a fiscalização referente ao acompanhamento semestral;
- Médicos não cumpre jornada de trabalho e a Lei Municipal não atende ao interesse público, por possibilitar jornada por atendimentos;
- A Administração Municipal não cumpre as determinações do Ministério da Saúde, nem prioriza atendimento de qualidade aos pacientes;
- Contratação de consultoria com falhas de planejamento e que não demonstra resultados efetivos;

### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- Evidência da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Município trata apenas 70% do esgoto coletado;
- A Fiscalização Ordenada nº 1/2022 evidenciou falhas dentre as quais diversas permanecem sem correções e/ou efetivas providências;

### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Constatada involução na série histórica do IEG-M, demonstrando a necessidade de adoção de medidas no sentido de correção de impropriedades;
- Inexiste na Administração Municipal quadro de pessoal qualificado para planejar, acompanhar e executar atividades ligadas à área de TI / Informática;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

- O cargo em comissão de Diretor de Informática não atendia aos requisitos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- A Origem não observa o que diz o item 8 do Comunicado SDG n° 32/2015;
- Não constou de processo para aquisição de equipamentos de informática a especificação mínima para atender às necessidades da Administração;
- Inexistência de processo para contratação e de formalização de contrato de serviços de TI, bem como os históricos dos empenhos não correspondem aos serviços de fato prestados em violação aos Artigos 87 e 88 da Lei 4.320/1964;

### C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário, porém, totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- Alterações orçamentárias expressivas, muito acima da inflação do período;

### C.1.1.2. DESPESAS

- Diversas despesas relacionadas ao combate à pandemia Covid-19, sem utilização do código de aplicação "312", não observando a Origem o plano de contas do Sistema AUDESP e o Comunicado SDG 18/2020;

### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 32,68% da Dívida de Longo Prazo;

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- A Origem não utiliza o plano de contas do Sistema AUDESP para o registro de tais pagamentos, dificultando a ação fiscalizatória do Tribunal;

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

- Cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF);
- Existência de numerosos servidores recebendo gratificações, porém sem qualquer definição quanto às funções atípicas exercidas;
- Existência de gratificações da ordem de 60% da referência salarial, que não observam o princípio da Razoabilidade;
- Lei não exige formação superior para os cargos em comissão de Assessores e de Diretores, salvo raras exceções, não observando a Origem o que diz o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015;
- Inconsistências no quadro de pessoal quanto à forma de provimento dos cargos;

### **C.1.10.2. PAGAMENTO DE RECARGA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM RECURSOS DO QUESE**

- Recursos no montante de R\$ 107.800,00 foram destinados à recarga de cartões alimentação de servidores, em inobservância ao art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998;

### **C.1.10.3. TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL**

- A origem, ao enviar as informações ao Sistema AUDESP – Fase III, não classifica as verbas para apuração da parcela redutora referente ao teto constitucional da remuneração;
- Inexistência de parametrização do sistema de folha de pagamento acerca de limitação ao teto constitucional;
- Pagamentos de remunerações acima do Teto Constitucional;

### **C.1.10.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

- Valores pagos a título de adicional de tempo de serviço sem esclarecimentos pela origem;

### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não foi constatada a adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;

### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Diversas inconformidades relacionadas à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência;

### E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

### F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

- Não atendimento à Lei Orgânica e às recomendações do Tribunal;

Notificada, a Prefeitura Municipal apresentou as suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações.

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia**.

Após, as razões de defesa foram analisadas pelo Ministério Público de Contas (MPC) que **opinou** pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**.

Em sessão realizada pela Primeira Câmara em 27/02/2024, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo votou pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas valendo-se para tanto do adequado planejamento de seu orçamento (*determinação*);
- Controle o crescimento de sua dívida consolidada (*recomendação*);
- Regularize a sua escrituração contábil de modo a sanear as divergências em relação às informações prestadas ao sistema Audesp (*determinação*);
- Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais (*determinação*);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- Estructure o setor de planejamento, além de aprimorar as peças orçamentárias (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Regularize as inconformidades detectadas na infraestrutura das unidades de ensino e saúde (*determinação*);
- Regule o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e adeque o tratamento de esgoto à meta estabelecida na legislação federal que rege a matéria (*recomendação*);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*recomendação*);
- Estabeleça as atribuições de seus cargos comissionados através de legislação específica (*determinação*);
- Defina as atividades exercidas por servidores que recebem gratificações e observe o princípio da razoabilidade ao fixar os percentuais dessas concessões (*determinação*);
- Adeque a remuneração de todos os servidores públicos ao teto remuneratório estabelecido constitucionalmente (*determinação*);



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

---

- Aprimore as ações do Controle Interno (*recomendação*);
  
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

É o Parecer

Monte Azul Paulista, 30 de Julho de 2024.

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA  
Diretor Financeiro  
CRC 1SP249908/O-2



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### PARECER

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO:** CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - PROCESSO TC-003925.989.22-0 -  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame “*in-loco*” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2022, Processo TC-003925.989.22-0, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Diretor Financeiro desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com toda as recomendações realizadas por aquele órgão fiscalizador, e, **APROVAR** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2022 sendo por isso, apresentado o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2024

**APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-003925.989.22-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** (com ressalvas apontadas pelo TCSP) as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2022.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2024.

Eliel Prioli  
Presidente

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini  
Relatora

Luciana Aparecida Kubica  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio da Câmara Municipal

Monte Azul Paulista - SP, 14 de agosto de 2024.  
Processo nº 003.2024.00000000-00  
Relatório de Gestão de 2023

FABECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - PROCESSO Nº 003.2024.00000000-00 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19 / 08 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19 / 08 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ARTIGO 12 - Fica APROVADO o FABECER emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, extraído no processo nº 003.2024.00000000-00, e, via de consequência, ficam APROVADAS (com ressalvas apontadas pelo TCE) as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta Deliberação Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2024.

Fábio Jerônimo Marques  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2024**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-003925.989.22-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2022.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2024.

**Eliel Prioli**  
Presidente

**Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini**  
Relatora

**Luciana Aparecida Kubica**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio 8 de Março

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Monte Azul Paulista - SP  
Telefone: (13) 3333-1000 - Fax: (13) 3333-1111  
E-mail: camara@monteazul.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2024

APROVA AS CONTAS DA PRECATORIA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
INTERVENIENTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

A COMISSÃO DE REVISAR E ORGANIZAR O USO DE SUAS TRIBUNALIDADES APRESENTA O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2024

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19 / 08 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19 / 08 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Fábio Jerônimo Marques  
Presidente

Fábio Jerônimo Marques  
Presidente

Fábio Jerônimo Marques  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 317/2024**

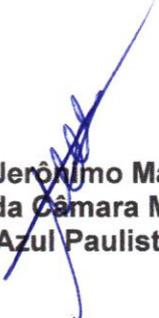
**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**Fábio Jerônimo Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER** emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-003925.989.22-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2022.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2024.

  
**Fábio Jerônimo Marques**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monte Azul Paulista – SP.



## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)Estado de São Paulo - Brasil**DECRETO LEGISLATIVO Nº 317/2024****APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**Fábio Jerônimo Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER** emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-003925.989.22-0, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referente ao exercício financeiro de 2022.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2024.

Fábio Jerônimo Marques  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monte Azul Paulista – SP.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 832a-55c7-bb7f-f7b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1443A, ano XII, veiculado em 20 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 20/08/2024 às 16:29:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/832a-55c7-bb7f-f7b6>